

LEI N° 1.176/91

ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO E AS TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS E REVOGA O PARÁGRAFO 4º DA LEI MUNICIPAL 787/87 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 23 de Outubro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O valor de referência instituído pela Lei Municipal n° 1.067/89, passa a ser de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), e será atualizado automática e mensalmente de acordo com a variação da taxa de referência (TR), ou qualquer outro índice oficial fornecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na falta de índice fornecido pelo Governo, para efeito de correção mencionada no “caput” deste artigo, será adotado pelo Município, para correção do VRM, a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (EFESP).

Art.2º- Constitui fato gerador da taxa de expediente:

- I- a prestação de serviços burocráticos colocados a disposição do contribuinte;
- II- a lavratura de termo ou contrato;

Art.3º- A taxa será calculada de acordo com o valor de referência em vigência no Município, de acordo com o artigo 1º desta Lei, obedecida a seguinte tabela:

1- protocolo.....	2% do VRM
2- expediente de recursos administrativos.....	6% do VRM
3- registro de engenheiros, arquitetos e urbanistas.....	200% do VRM
4- certidões diversas.....	7% do VRM
5- termo de responsabilidade, atestados e declarações...	30% do VRM
6- emissão de 2º via de avisos, recibos, notas de empenho, alvará de funcionamento e inscrição de prestação de serviços.....	5% do VRM

Art.4º- A taxa de serviços diversos, tem como fato gerador a utilização obrigatória de serviços especiais, visando a observância de normas concernentes à segurança, higiene e saúde.

Art.5º- A taxa será calculada de acordo com o valor de referência do Município e atualizada de acordo com o artigo 1º desta Lei, obedecendo a seguinte tabela:

1- laudo técnico de obras particulares e de loteamentos.....	150% do VRM
2- concessão de habite-se:	
a) perímetro urbano.....	50% do VRM
b) perímetro rural.....	80% do VRM
3- apreensão de animais de pequeno porte.....	6% do VRM

4- apreensão de animais de grande porte..... 76%
do
VRM

Art.6º- Os tributos dos artigos 69, 109 123, 126, e 132 da Lei Municipal nº 787/83 (Código Tributário do Município), passam a ser cobradas com base no valor de referência do Município de acordo com o artigo 1º desta Lei.

Art.7º- A taxa de licença e funcionamento, será recolhida em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas a critério do contribuinte, mediante requerimento dirigido ao Setor competente da Prefeitura, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando se tratar de início de atividade, ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, o tributo será recolhido na seguinte conformidade:

- I- total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre, podendo neste caso ser parcelado de acordo com o “caput” deste artigo;
- II- pela metade se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 29 DE OUTUBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal